



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**  
**ÓRGÃOS REQUISITANTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA.**  
**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 08/09/2025 às 17h00min**  
**ABERTURA DA SESSÃO: 23/09/2025 às 09h00min**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 23/09/2025 às 09h01min**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL.**

1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br) e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

**7 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência.**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**





O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados para **atualização, qualificação, documentação e adequação normativa do Inventário do Patrimônio Cultural** do Município de Pouso Alegre/MG, nos termos da Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021, da Portaria IEPHA/MG vigente e da legislação correlata, compreendendo as seguintes atividades:

LOTE – LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
1.2.1	Levantamento, atualização e inclusão de dados patrimoniais;	1	SRV
1.2.2	Qualificação e consistência técnica da documentação;	1	SRV
1.2.3	Adequação normativa e técnica aos instrumentos legais (Quadros I, II e III);	1	SRV
1.2.4	Elaboração de dossiês e ajustes de tombamento;	7	SRV
1.2.5	Orientação institucional e ações de salvaguarda.	1	SRV

**1.3.1. Levantamento, atualização e inclusão de dados patrimoniais:**

**1.3.1.1.** Realizar a atualização do Inventário do Patrimônio Cultural do Município, conforme padrões exigidos pelo IEPHA/MG;

**1.3.1.2.** Efetuar o preenchimento das fichas de novos bens identificados durante o exercício de 2025;

**1.3.1.3.** Executar os Laudos de Conservação de todos os bens móveis, imóveis e protegidos por registro no Patrimônio Cultural do Município;

**1.3.1.4.** Providenciar documentação fotográfica com qualidade de resolução que valorize visualmente os bens inventariados.

**1.3.2. Qualificação e consistência técnica da documentação**

**1.3.2.1.** Melhorar a consistência técnica das fichas informativas dos bens culturais já inventariados;

**1.3.2.2.** Enviar as fichas atualizadas juntamente com as originais, contendo justificativas técnicas adequadas e fundamentadas;

**1.3.2.3.** Elaborar fichas técnicas compatíveis com os processos de tombamento, registro ou inventário, contendo o nome do processo, função exercida e assinatura do servidor responsável do SEMPAC;

**1.3.2.4.** Incluir referência bibliográfica nos documentos técnicos apresentados;

**1.3.2.5.** Fazer a revisão técnica das fichas de análise do exercício anterior.

**1.3.3. Adequação normativa e técnica aos instrumentos legais**

**1.2.3.1.** Executar as bases cartográficas dos bens culturais, conforme os critérios estabelecidos na Deliberação CONEP nº 01/2021 e na Portaria IEPHA/MG vigente;

**1.3.3.2.** Adequar os Quadros I, II e III, conforme disposto no art. 3º da Deliberação CONEP nº 01/2021, em consonância com o padrão definido pelo IEPHA/MG, e de acordo com a Lei nº 18.030/2009, alterada pela Lei nº 24.431/2023;





**1.3.3.3.** Mencionar, para os bens patrimoniais: Capela de Nossa Senhora de Fátima, Capela do Sagrado Coração de Jesus (Santa Dorothea) e Catedral Metropolitana do Bom Jesus, os trechos pertinentes da legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural, com citação do número e data das respectivas leis.

**1.3.4.** Elaboração de dossiês e ajustes de tombamento

**1.3.4.1.** Elaborar novos dossiês técnicos para os bens tombados:

- a) Santuário Sagrado Coração de Maria;
- b) Capela do Sagrado Coração de Jesus (Santa Dorothea);

**1.3.4.2.** Ajustar as ressalvas nos processos de tombamento dos seguintes bens, conforme recomendações do IEPHA/MG, visando à validação para fins de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural:

- a) Árvore Grande;
- b) Capela de Nossa Senhora de Fátima;
- c) Capela de São Benedito;
- d) Capela de Santa Terezinha;
- e) Catedral Metropolitana do Bom Jesus.

**1.3.5.** Orientação institucional e ações de salvaguarda

**1.3.5.1.** Elaborar relatório técnico contendo indicações de medidas de proteção e salvaguarda para os bens inventariados;

**1.3.5.2.** Enviar documento indicando quais ações do plano de salvaguarda foram efetivamente implementadas pelo SEMPAC para cada bem cultural municipal registrado e aceito para fins de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural;

**1.3.5.3.** Orientar o município quanto à execução dos cadastros culturais correspondentes ao exercício de janeiro a dezembro de 2025;

**1.3.5.4.** Orientar o município na promoção e divulgação dos bens culturais atualizados, considerando que a periodicidade de atualização do inventário é de 10 (dez) anos.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESCRIÇÃO	ORIGEM	FICHA	DOTAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	RECURSO PRÓPRIO	1502	02.21.0013.0392.0005.2079.3.33.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais

## **3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu





representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.6. Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc, deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

#### **4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>.

#### **4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

4.7.6.1. Este pregão destina-se **exclusivamente às empresas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/2007.

#### **4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO**

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.2.1. O disposto no item 4.8.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

<sup>1</sup> Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **5. DO CONSÓRCIO**

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação.

5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato.

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado.





5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica.

5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





- 7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.
- 7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.
- 7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem o licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.11. A proposta deverá ser apresentada de acordo com:
- 7.11.1. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;
- 7.11.2. O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
- 7.11.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;
- 7.12. O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;
- 7.13. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o valor unitário;
- 7.14. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;
- 7.15. É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local





de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do **LOTE**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;





8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**\*\*\*A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.





10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.**

## **11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;





- b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identidade de sócio administrador;
- f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**11.2.2. As empresas que se enquadrarem com ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:**

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União<sup>2</sup>.

**11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

<sup>2</sup> Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da pregoeira para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

**\* Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

#### **11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

#### **11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.5.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente, sendo exigido o registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), de acordo com as atribuições profissionais requeridas para a execução do objeto licitado.

11.5.1.1. Tal exigência visa à demonstração de regularidade profissional e habilitação legal para o exercício das atividades técnicas inerentes ao objeto contratual, em conformidade com a Lei nº 5.194/1966, que regula as profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo, e com a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta a profissão de arquiteto e urbanista no Brasil.

11.5.2. Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da licitante, mediante apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, em quantitativos compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

11.5.2.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não se estabelecem, neste edital, exigências de quantidades mínimas nem prazos máximos para fins de qualificação técnico-operacional. Tal medida visa assegurar ampla competitividade, sem prejuízo da verificação de que a licitante possui experiência suficiente para a execução satisfatória do contrato, nos termos do interesse público.

11.5.3. Comprovação da **capacidade técnico-profissional**, por meio de **Atestados de Capacidade Técnica Profissional**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o profissional indicado pela licitante **participou diretamente da execução de atividades técnicas compatíveis com aquelas previstas neste certame**, estando devidamente habilitado para assumir a responsabilidade técnica sobre a execução do objeto.

11.5.3.1. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão ser acompanhados do respectivo **Certificado de Acervo Técnico com Atestado (CAT/A)**, expedido pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), em nome do profissional indicado, conforme exigência legal para serviços que envolvam responsabilidade técnica específica.





**11.5.3.2.** O profissional indicado deverá manter vínculo técnico-formal com a licitante, seja como empregado, sócio, ou contratado, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo tal vínculo ser comprovado documentalmente no momento da habilitação.

**11.5.3.3.** Os atestados deverão demonstrar, de forma clara, a execução dos serviços de maior relevância técnica para a presente contratação, os quais compreendem, no mínimo, os seguintes itens:

- Elaboração de **Dossiê Técnico de Processo de Tombamento**;
- Prestação de **Consultoria Técnica a Conselho de Patrimônio Cultural**;
- Elaboração de **Fichas de Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Edificados**;
- Emissão de **Laudos Técnicos de Estado de Conservação de Bens Tombados**.

**11.5.4.** A composição da equipe técnica deverá ser apresentada mediante declaração formal da licitante, contendo a identificação nominal dos profissionais indicados para a execução do objeto contratual, acompanhada da devida comprovação do vínculo jurídico com a empresa proponente. Este vínculo poderá ser demonstrado por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ato societário, ou outro documento legalmente reconhecido que comprove a relação profissional existente.

**11.5.5.** Tal exigência tem por finalidade assegurar que a licitante disponha de equipe técnica devidamente estruturada e vinculada de forma legítima, garantindo a efetiva capacidade técnica para a execução do objeto licitado. Esta medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, legalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica, que regem os procedimentos das contratações públicas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DA GARANTIA**

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

### **16. DO CONTRATO**

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

16.4. Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.





16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 22/07/2025.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.





17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela Contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela Contratada.

## **18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

18.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA/DETENTORA**

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste Edital.





20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

21.1. Os requisitos da contratação serão conforme previsto no Termo de Referência

## **22. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

## **23. DOS PRAZOS**

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

## **24. MODALIDADE**

24.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

## **25. DA FISCALIZAÇÃO**

25.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

## **26. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD**

26.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

## **27. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

27.1. A execução do objeto será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do Edital.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://pousoalegre.mg.gov.br/>, e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

28.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.13. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais).**

Pouso Alegre/MG, 03 de setembro de 2025.

**José Ronildo Lopes Soares**  
Superintendente Municipal de Cultura - Interino





ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL.**

**1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados para **atualização, qualificação, documentação e adequação normativa do Inventário do Patrimônio Cultural** do Município de Pouso Alegre/MG, nos termos da Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021, da Portaria IEPHA/MG vigente e da legislação correlata, compreendendo as seguintes atividades:

LOTE – LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
1.2.1	Levantamento, atualização e inclusão de dados patrimoniais;	1	SRV
1.2.2	Qualificação e consistência técnica da documentação;	1	SRV
1.2.3	Adequação normativa e técnica aos instrumentos legais (Quadros I, II e III);	1	SRV
1.2.4	Elaboração de dossiês e ajustes de tombamento;	7	SRV
1.2.5	Orientação institucional e ações de salvaguarda.	1	SRV

**1.2.1. Levantamento, atualização e inclusão de dados patrimoniais:**

**1.2.1.1.** Realizar a atualização do Inventário do Patrimônio Cultural do Município, conforme padrões exigidos pelo IEPHA/MG;

**1.2.1.2.** Efetuar o preenchimento das fichas de novos bens identificados durante o exercício de 2025;

**1.2.1.3.** Executar os Laudos de Conservação de todos os bens móveis, imóveis e protegidos por registro no Patrimônio Cultural do Município;

**1.2.1.4.** Providenciar documentação fotográfica com qualidade de resolução que valorize visualmente os bens inventariados.

**1.2.2. Qualificação e consistência técnica da documentação**

**1.2.2.1.** Melhorar a consistência técnica das fichas informativas dos bens culturais já inventariados;

**1.2.2.2.** Enviar as fichas atualizadas juntamente com as originais, contendo justificativas técnicas adequadas e fundamentadas;

**1.2.2.3.** Elaborar fichas técnicas compatíveis com os processos de tombamento, registro ou inventário, contendo o nome do processo, função exercida e assinatura do servidor responsável do SEMPAC;

**1.2.2.4.** Incluir referência bibliográfica nos documentos técnicos apresentados;

**1.2.2.5.** Fazer a revisão técnica das fichas de análise do exercício anterior.





### 1.2.3. Adequação normativa e técnica aos instrumentos legais

**1.2.3.1.** Executar as bases cartográficas dos bens culturais, conforme os critérios estabelecidos na Deliberação CONEP nº 01/2021 e na Portaria IEPHA/MG vigente;

**1.2.3.2.** Adequar os Quadros I, II e III, conforme disposto no art. 3º da Deliberação CONEP nº 01/2021, em consonância com o padrão definido pelo IEPHA/MG, e de acordo com a Lei nº 18.030/2009, alterada pela Lei nº 24.431/2023;

**1.2.3.3.** Mencionar, para os bens patrimoniais: Capela de Nossa Senhora de Fátima, Capela do Sagrado Coração de Jesus (Santa Dorothea) e Catedral Metropolitana do Bom Jesus, os trechos pertinentes da legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural, com citação do número e data das respectivas leis.

### 1.2.4. Elaboração de dossiês e ajustes de tombamento

**1.2.4.1.** Elaborar novos dossiês técnicos para os bens tombados:

- a) Santuário Sagrado Coração de Maria;
- b) Capela do Sagrado Coração de Jesus (Santa Dorothea);

**1.2.4.2.** Ajustar as ressalvas nos processos de tombamento dos seguintes bens, conforme recomendações do IEPHA/MG, visando à validação para fins de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural:

- a) Árvore Grande;
- b) Capela de Nossa Senhora de Fátima;
- c) Capela de São Benedito;
- d) Capela de Santa Terezinha;
- e) Catedral Metropolitana do Bom Jesus.

### 1.2.5. Orientação institucional e ações de salvaguarda

**1.2.5.1.** Elaborar relatório técnico contendo indicações de medidas de proteção e salvaguarda para os bens inventariados;

**1.2.5.2.** Enviar documento indicando quais ações do plano de salvaguarda foram efetivamente implementadas pelo SEMPAC para cada bem cultural municipal registrado e aceito para fins de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural;

**1.2.5.3.** Orientar o município quanto à execução dos cadastros culturais correspondentes ao exercício de janeiro a dezembro de 2025;

**1.2.5.4.** Orientar o município na promoção e divulgação dos bens culturais atualizados, considerando que a periodicidade de atualização do inventário é de 10 (dez) anos.

## 1.3. DETALHAMENTO DOS QUADROS

### 1.3.1. QUADRO I – GESTÃO

**1.3.1.1 Quadro IA:** Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações: documentos que comprovem, para efeitos de pontuação, os procedimentos e ações adotados pela municipalidade relativos à





implementação da política municipal de proteção do patrimônio cultural local, com todos seus componentes e instrumentos de gestão apontados na Deliberação Normativa CONEP 01/2021;

**1.3.1.2 Quadro IB:** Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos: documentos que comprovem, para efeitos de pontuação, a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC, a transferência de recursos do caixa único para o Fundo e a gestão e aplicação dos recursos, notadamente os investimentos realizados em bens protegidos. Serão ainda informados investimentos advindos de outras fontes de financiamento que tenham sido aplicados em bens culturais protegidos, difusão e educação para o patrimônio.

### **1.3.2. QUADRO II – PROTEÇÃO**

**1.3.2.1 Quadro IIA:** Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo município (INV/IPAC): documentação que comprove e informe sobre a elaboração, execução e atualização do Plano de Inventário do Patrimônio Cultural, tendo como resultado a identificação dos bens culturais locais, sua descrição, localização e caracterização, através da apresentação das respectivas fichas de inventário, conforme cronograma aprovado e seguindo as diretrizes da Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e suas metodologias.

**1.3.2.2 Quadro IIB:** Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal: documentação que comprove e informe sobre os processos de tombamento, em âmbito municipal, com revisão dos dossiês dos bens materiais aí identificados, dentro da seguinte classificação: Núcleo Histórico Urbano (NH); Conjunto Urbano ou Paisagístico localizado em zonas urbanas ou rurais (CP); Bem Imóvel (BI), com seus respectivos acervos de bens móveis e integrados, quando houver; e Bem Móvel e Integrado (BMI). Somente serão considerados para efeito de pontuação os processos de tombamento definitivos, realizados conforme a técnica e metodologia detalhada nesta Portaria, que tenham sido aceitos ou aceitos com ressalvas pelo IEPHA/MG durante o processo de análise do ICMS Patrimônio Cultural.

**1.3.2.3 Quadro IIC:** Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal: documentação que comprove e informe sobre os processos de registro, em âmbito municipal, com revisão dos dossiês dos bens imateriais aí identificados. Somente serão considerados para efeito de pontuação os processos de registro definitivo, elaborados com a participação dos detentores do bem e realizados conforme a técnica e metodologia detalhada nesta Portaria, que tenham sido aceitos ou aceitos com ressalvas pelo IEPHA/MG durante o processo de análise do ICMS Patrimônio Cultural.

### **1.3.3. QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO**

**1.3.3.1 Quadro IIIA:** Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal: documentação que comprove e informe sobre as ações da gestão voltadas para o monitoramento dos bens tombados situados no município, indicando seu estado de conservação e os efeitos e desdobramentos do tombamento sobre a proteção efetiva do bem. Os municípios realizarão anualmente, para tal, vistorias em todos os bens tombados, apresentando relatórios e laudos como documentação comprobatória, atualizada, da situação de cada um dos bens e apontando propostas para sua manutenção e/ou recuperação.

**1.3.3.2 Quadro IIIB:** Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, localizados no município: documentação que comprove e informe sobre a gestão dos bens imateriais e o acompanhamento da implementação das ações de salvaguarda dos bens imateriais registrados, apontando estratégias e propostas para a continuidade dos bens e sua recriação e difusão. Os municípios realizarão anualmente, para tal, visitas aos detentores dos bens registrados, apresentando relatórios como documentação comprobatória, atualizada, da situação de implementação de cada uma das ações previstas nos Planos de Salvaguarda já aprovados pelo IEPHA/MG.

**1.3.3.3 Quadro IIIC:** Programas de Educação para o Patrimônio (EP) e ações de Difusão: documentação que informe sobre os projetos em andamento e a realização de atividades de educação patrimonial, desenvolvidas junto aos variados públicos e espaços sociais do município, bem como ações de difusão correspondentes e materiais produzidos para divulgação do patrimônio cultural do município. Para tal, o município deverá apresentar, a cada quatro anos, o Plano de Ação de Educação para o Patrimônio e Difusão, seguindo as diretrizes da Deliberação Normativa CONEP 01/2021 e as técnicas e metodologias detalhadas nesta portaria, com previsão e cronograma de implantação para os quatro anos seguintes.





1.3.4. A documentação comprobatória referente a cada conjunto documental dos Quadros I, II e III, conforme estabelecido na Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021, deverá ser organizada e formatada em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

1.3.5. A documentação comprobatória correspondente a cada conjunto documental deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos Anexos II a IX desta Portaria, nos quais se encontram definidas as respectivas distribuições de pontuação.

1.3.6. A empresa especializada, regularmente credenciada junto ao IEPHA/MG, será responsável pela emissão, formatação, impressão e envio ao site FTP de toda a documentação correspondente aos Quadros I, II e III. Essa documentação deverá ser organizada em volumes encadernados com capa dura, devidamente identificada, e encaminhada à Superintendência Municipal de Cultura. A entrega deverá ocorrer de forma segmentada, conforme os Conjuntos Documentais, obedecendo à estrutura estabelecida nos quadros de referências apresentados a seguir:

QUADROS	CONJUNTOS DOCUMENTAIS	QTDE	UN
QUADRO I GESTÃO	<b>QI A</b> – Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Outras Ações (sistema Online): <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento as recomendações da ficha de Análise do último exercício no qual o município enviou a documentação relativa a este Conjunto Documental;</li><li>• Legislação Municipal de Criação da política de proteção;</li><li>• Conselho municipal de Proteção do Patrimônio Cultural;<ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastro de Conselho;</li><li>• Legislação de Criação;</li><li>• Regimento Interno;</li><li>• Cadastro de Conselheiros;</li><li>• Atas das reuniões do conselho.</li></ul></li><li>• Setor Municipal<ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastro do Setor Municipal;</li><li>• Cadastro da Equipe técnica;</li><li>• Quadro de Atividades Técnicas;</li><li>• Legislações Complementares;</li><li>• Comprovação Existência Acervos Organizados e Preservados;</li><li>• Formação e Capacitação;</li><li>• Apoio ao Funcionamento do Conselho e FUMPAC;</li><li>• Proteção e Monitoramento de Bens Protegidos.</li></ul></li></ul>	1	SRV
	<b>QI B</b> – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos (inserção das informações no Sistema Online): <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento as recomendações da ficha de Análise do último exercício no qual o município enviou a documentação relativa a este Conjunto Documental;</li><li>• Legislação de Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;</li><li>• Abertura de Conta Exclusiva;</li><li>• Conselho e Órgão Gestores do FUMPAC;</li><li>• Conselheiros FUMPAC;</li><li>• Valores recebidos do ICMS Patrimônio Culturais e transferidos para conta corrente do FUMPAC;</li><li>• Gastos em bens protegidos ou educação patrimonial;</li><li>• Extratos e despesas.</li><li>• Declarações assinadas pelo Chefe do Setor e/ou prefeito.</li></ul>	1	SRV
QUADRO II PROTEÇÃO	<b>QII A</b> – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural: <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento as recomendações da ficha de Análise do último exercício no qual o município enviou a documentação relativa a este Conjunto Documental;</li><li>• Listagem completa do Patrimônio protegido no município;</li><li>• Documentação Cartográfica;</li><li>• Cronograma completo da fase de execução ou de atualização do Inventário;</li><li>• Ficha de inventário de cada bem cultural inventariado ou atualizado no ano de ação e preservação;</li></ul>	1	SRV





	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia da ata de reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural aprovando a fase de execução do inventário ou a fase de atualização do inventário;</li><li>• Divulgação do Inventário;</li><li>• Ficha Técnica;</li><li>• Declarações assinadas pelo Chefe do Setor e/ou prefeito.</li></ul> <p>Obs.: Caso alguma ação prevista no Cronograma não seja realizada na fase de execução ou na fase de atualização, deve-se encaminhar uma justificativa técnica para efeito de pontuação.</p>		
	<p><b>QII B – Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento as recomendações das fichas de Análise do último exercício no qual o município enviou a documentação relativa a este Conjunto Documental;</li></ul> <p><b>PARTE TÉCNICA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Caracterização do bem;</li><li>• Histórico do bem cultural;</li><li>• Justificativa para o tombamento;</li><li>• Descrição detalhada do bem cultural;</li><li>• Fotos internas – quando aplicável – e externas coloridas;</li><li>• Perímetros de tombamento e de entorno (exceto para bens móveis e integrados);</li><li>• Documentação cartográfica;</li><li>• Diretrizes específicas de proteção para o Perímetro ou Área tombada;</li><li>• Ficha Técnica do Processo.</li></ul> <p><b>PARTE ADMINISTRATIVA</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia da(s) ata(s) de reunião do Conselho;</li><li>• Notificação aos proprietários/responsáveis pelos bens;</li><li>• Cópia da homologação do tombamento e comprovação de sua publicidade;</li><li>• Cópia da inscrição do bem cultural no(s) Livro(s) de Tombo Municipal.</li></ul>	1	SRV
<p><b>QUADRO III SALVA GUARDA E PROMOÇÃO</b></p>	<p><b>QIII A – Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais protegidos, na esfera municipal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento as recomendações da ficha de Análise do último exercício no qual o município enviou a documentação relativa a este Conjunto Documental;</li><li>• Os Laudos do Estado de Conservação dos bens tombados serão apresentados conforme modelos disponíveis no site do IEPHA/MG;</li><li>• Elaborar os laudos a partir do mês de julho do período de ação e preservação, sendo datados e assinados por responsáveis técnicos;</li><li>• Informar a qualificação do profissional responsável na ficha do laudo e, quando houver, inserir número de registro em conselho de classe profissional e outras informações de identificação, juntamente com a ART ou RRT, conforme determinação dos conselhos de classe profissionais:</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sinos da Catedral Metropolitana;</li><li>• Antiga Estação Ferroviária Casa de Cultura Menotti Del Picchia;</li><li>• Casarão dos Junqueira;</li><li>• Clube Literário e Recreativo;</li><li>• Conservatório Estadual de Música Juscelino Kubitschek;</li><li>• E.E Dr. José Marques Oliveira;</li><li>• E.E Monsenhor José Paulino;</li><li>• Estátua do Bandeirante Fernão Dias;</li><li>• Fonte Luminosa da Independência;</li><li>• Fórum Orvietto Butti;</li><li>• Obelisco N. Senhora da Conceição;</li><li>• Palácio Episcopal;</li><li>• Teatro Municipal;</li><li>• Catedral Metropolitana do Bom Jesus;</li><li>• Capela Nossa Senhora de Fátima;</li><li>• Capela de Santa Dorotheia;</li><li>• Santuário Imaculado Coração de Maria</li><li>• Capela de Santa Terezinha</li></ul>	1	SRV





	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capela de São Benedito</li><li>• Carmelo Sagrada Família.</li></ul>		
	<p><b>QIII B</b> – Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento as recomendações da ficha de Análise do último exercício no qual o município enviou a documentação relativa a este Conjunto Documental;</li><li>• Implementação do Plano de Salvaguarda;</li><li>• Informações detalhadas sobre as ações realizadas, conforme o cronograma vigente, comprovando atuação do SEMPAC para a promoção e difusão dos bens culturais, apoio e fomento à sua produção e reprodução, para a transmissão dos saberes e das tradições, e para gestão participativa dos bens culturais junto aos seus grupos detentores. Incluir comprovações da execução das ações, inclusive com relatório fotográfico;</li><li>• Cronograma gráfico (em vigência) para as ações de salvaguarda, com periodicidade de no mínimo dois anos;</li></ul> <p>Declaração firmada pelo detentor do bem cultural informando o tipo de apoio, sendo financeiro, humano ou material – recebido do SEMPAC ou órgão equivalente para a salvaguarda do bem.</p>	1	SRV
	<p><b>QIII C</b> – Programas de Educação para o Patrimônio e ações de difusão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento as recomendações da ficha de Análise do último exercício no qual o município enviou a documentação relativa a este Conjunto Documental;</li><li>• Resumo das informações: nome do município, do setor e do responsável pelo setor;</li><li>• Listagem das ações e atividades realizadas no ano de ação e preservação;</li><li>• Relatórios individuais das ações de Educação para o Patrimônio realizado, constando:<ul style="list-style-type: none"><li>• Título da Ação realizada ou apoiada;</li><li>• Local de ocorrência da ação (distrito/povoado, bairro e endereço do espaço onde a ação foi desenvolvida);</li><li>• Nome, cargo e qualificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da ação;</li><li>• Utilização dos recursos do FUMPAC (Informar se a ação foi financiada com recursos do FUMPAC e a estimativa do valor gasto).</li><li>• Identificação dos Parceiros (Informar instituições e parceiros envolvidos na atividade, com suas respectivas contribuições e responsabilidades);</li><li>• Público envolvido (perfil, quantidade, faixa etária, gênero, grupo vinculado);</li><li>• Descrição da atividade. Apresentar breve resumo do que consistiu na ação;</li><li>• Período de realização da ação (Informar data, horários e duração/carga horária);</li><li>• Resultados alcançados (Relatar, de forma breve e objetiva, como se desenvolveu a ação e o envolvimento dos participantes, destacando os principais momentos e seus resultados).</li><li>• Avaliação do processo (Relatar os pontos positivos e negativos da ação, dificuldades enfrentadas e sugestões de melhorias para os próximos anos).</li><li>• Relatório fotográfico,</li><li>• Materiais de suporte produzidos para as ações educativas e formas de difusão do patrimônio cultural vinculada a esta ação.</li></ul></li></ul> <p>• Relatório das ações de Difusão, constando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Nome(s) do(s) material(is)/produto(s) de difusão, elaborado(s);</li><li>• Informar a qual ação de educação para o patrimônio o material está vinculado ou para qual ação foi produzido;</li><li>• Formas de utilização do material na ação informada. Informar como os materiais/produtos de difusão foram utilizados e/ou distribuídos e para quais públicos.</li></ul> <p>• Relatório Fotográfico do material produzido. No mínimo quatro fotos coloridas com data, autoria e legenda.</p>	1	SRV





## 1.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Patrimônio Cultural, visando à atualização, padronização e regularização do Inventário Municipal do Patrimônio Cultural de Pouso Alegre/MG. Trata-se de uma demanda essencial para o cumprimento das normativas estabelecidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG e pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, nos termos da Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021, da Lei Estadual nº 18.030/2009 e suas alterações, especialmente pela Lei nº 24.431/2023.

A execução direta por parte da Administração foi descartada, uma vez que não há no quadro permanente de servidores públicos municipais profissionais com formação técnica compatível para desempenhar, com a profundidade necessária, as atividades de inventário, elaboração de laudos, revisão de dossiês de tombamento e adequação aos critérios exigidos pelos órgãos estaduais de patrimônio. Tais atividades exigem conhecimento técnico especializado em áreas como legislação patrimonial, arquitetura, história da arte, museologia, urbanismo e gestão documental de bens culturais.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada configura-se como a única solução técnica, legal e operacionalmente viável, assegurando não apenas a conformidade com os parâmetros normativos, mas também a eficiência, qualidade e celeridade na entrega dos produtos exigidos pelo IEPHA/MG, incluindo o atendimento de pendências acumuladas em exercícios anteriores.

Ademais, esta medida representa uma estratégia estruturante de política pública, que fortalece a preservação do patrimônio histórico-cultural local, qualifica a atuação do município na gestão cultural e contribui diretamente para o aumento da pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural — mecanismo essencial de fomento financeiro à cultura, cujos repasses impactam positivamente o orçamento municipal destinado a ações culturais permanentes.

## 1.5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024)”.

Foram analisados os Processos Administrativos (PA) precedentes (PA 138/2019 – Contrato 145/2019 com valor de R\$25.050,00, PA 100/2021 – Contrato 138/2021 com valor de R\$16.900,00 e PA 219/2023 – Contrato 310/2023 com valor de R\$37.239,99), cujos resultados reforçam a viabilidade técnica e mercadológica da contratação por licitação pública, com ênfase nos critérios de menor preço e adequada qualificação técnica.

Para fins de atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a Administração estimou o valor da contratação referente à prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de patrimônio cultural, com base em pesquisa de preços realizada junto a profissionais e empresas especializadas no setor, bem como em contratações similares efetuadas por entes públicos em períodos recentes.

A partir dessa análise, foi estabelecido o valor estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), considerando a complexidade e a natureza técnica do serviço, em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

Este valor servirá de parâmetro para a contratação pretendida, conforme previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 2. PRAZOS

**2.1.** O prazo de vigência do CONTRATO será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP., podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, art. 106 e art. 107;

**2.1.1** Considerando a natureza contínua, especializada e estratégica dos serviços de assessoria e consultoria técnica em Patrimônio Cultural — especialmente no que tange ao atendimento das exigências do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, à atualização do Inventário Patrimonial e à manutenção da pontuação do Município de Pouso Alegre no programa ICMS Patrimônio





Cultural — justifica-se a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**2.1.2** Tal prazo possibilita o planejamento adequado das atividades, o cumprimento das etapas previstas nos normativos estaduais e a execução plena das ações necessárias ao repasse dos recursos vinculados ao critério do Patrimônio Cultural. A eventual prorrogação da vigência, conforme previsto nos Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegura à Administração a continuidade do serviço, evitando descontinuidade administrativa, retrabalho processual e prejuízos ao erário.

**2.2.** Prazo para início dos serviços será de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

**2.3.** Prazo para conclusão dos serviços será de **11 (onze) meses** da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**2.4.** A contratada deverá comunicar no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço.

**2.5.** Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Termo de Referência, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.

### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços descritos neste documento deverão ser executados de acordo com o detalhamento previsto no Item 1 do Termo de Referência. Os produtos finais deverão ser entregues em duas vias impressas, no formato A4, observando-se os padrões técnicos estabelecidos pelo IEPHA-MG.

**3.2.** As pastas contendo os relatórios e documentos produzidos deverão seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelas Deliberações do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA-MG, sendo que uma das vias deverá ser encadernada em formato livro, destinada aos arquivos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

**3.3.** A execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, especializada na área, a qual deverá realizar visitas técnicas quinzenais *in loco* aos bens integrantes do Patrimônio Cultural do Município de Pouso Alegre. Durante essas visitas, deverão ser elaborados os laudos técnicos de conservação dos bens móveis, bens imóveis e bens protegidos por registro, bem como será realizada a revisão dos dossiês de tombamento, a atualização do inventário patrimonial e a verificação e preenchimento dos Quadros I, II e III, em conformidade com os padrões normativos definidos pelo IEPHA-MG e pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, conforme estabelecido na Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021 e na Lei Estadual nº 18.030/2009, observando-se ainda o disposto nos Itens 5.1 a 5.5 deste Termo de Referência.

Como resultado da execução dos serviços, deverão ser entregues os seguintes produtos:

**3.3.1.** Atualização do Inventário do Patrimônio Cultural do Município;

**3.3.2.** Elaboração de Laudos de Conservação de Todos os Bens Móveis, Bens Imóveis e Bens Protegidos por Registro no Patrimônio Cultural do Município;

**3.3.3.** Adequação e revisão dos dossiês de tombamento de Todos os Bens Móveis, Bens Imóveis e Bens Protegidos por Registro no Patrimônio Cultural do Município;

**3.3.4.** Adequação dos Quadros I, II e III, conforme disposto no Art. 3º da Deliberação do CONEP 01/2021, especificado no Item 1.3 deste documento, em conformidade com o padrão Estabelecido pelo IEPHA/MG e pelo CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, nos termos da Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 e da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 24.431, de 14 de setembro de 2023 e recomendações do IEPHA/MG.





#### 4. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e de seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente, sendo exigido o registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), de acordo com as atribuições profissionais requeridas para a execução do objeto licitado.

4.1.1. Tal exigência visa à demonstração de regularidade profissional e habilitação legal para o exercício das atividades técnicas inerentes ao objeto contratual, em conformidade com a Lei nº 5.194/1966, que regula as profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo, e com a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta a profissão de arquiteto e urbanista no Brasil.

4.2. Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da licitante, mediante apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, em quantitativos compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

4.2.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, não se estabelecem, neste edital, exigências de quantidades mínimas nem prazos máximos para fins de qualificação técnico-operacional. Tal medida visa assegurar ampla competitividade, sem prejuízo da verificação de que a licitante possui experiência suficiente para a execução satisfatória do contrato, nos termos do interesse público.

4.3. Comprovação da **capacidade técnico-profissional**, por meio de **Atestados de Capacidade Técnica Profissional**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o profissional indicado pela licitante **participou diretamente da execução de atividades técnicas compatíveis com aquelas previstas neste certame**, estando devidamente habilitado para assumir a responsabilidade técnica sobre a execução do objeto.

4.3.1. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão ser acompanhados do respectivo **Certificado de Acervo Técnico com Atestado (CAT/A)**, expedido pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), em nome do profissional indicado, conforme exigência legal para serviços que envolvam responsabilidade técnica específica.

4.3.2. O profissional indicado deverá manter vínculo técnico-formal com a licitante, seja como empregado, sócio, ou contratado, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo tal vínculo ser comprovado documentalmente no momento da habilitação.

4.3.3. Os atestados deverão demonstrar, de forma clara, a execução dos serviços de maior relevância técnica para a presente contratação, os quais compreendem, no mínimo, os seguintes itens:

- Elaboração de **Dossiê Técnico de Processo de Tombamento**;
- Prestação de **Consultoria Técnica a Conselho de Patrimônio Cultural**;
- Elaboração de **Fichas de Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Edificados**;
- Emissão de **Laudos Técnicos de Estado de Conservação de Bens Tombados**.

4.4. A composição da equipe técnica deverá ser apresentada mediante declaração formal da licitante, contendo a identificação nominal dos profissionais indicados para a execução do objeto contratual, acompanhada da devida comprovação do vínculo jurídico com a empresa proponente. Este vínculo poderá ser demonstrado por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ato societário, ou outro documento legalmente reconhecido que comprove a relação profissional existente.

4.5. Tal exigência tem por finalidade assegurar que a licitante disponha de equipe técnica devidamente estruturada e vinculada de forma legítima, garantindo a efetiva capacidade técnica para a execução do objeto licitado. Esta medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, legalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica, que regem os procedimentos das contratações públicas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

#### 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





**5.1.** A entrega dos serviços deste Termo de Referência será na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, aos cuidados da Superintendência Municipal de Cultura, na Praça Senador José Bento, nº. 02, CEP 37.550-035, Pouso Alegre/MG.

**5.2.** Farão parte do processo de Assessoria e Consultoria deste Termo de Referência, conforme Decreto Municipal nº 2348/1999 de 06/04/1999, os itens:

- a) Teatro Municipal, sito à Avenida Dr. Lisboa, nº 205;
- b) Fórum “Orvieto Butti”, sito à Praça Senador José Bento, nº 02;
- c) Obelisco com imagem de Nossa Senhora Conceição sito no jardim da Praça Senador José Bento;
- d) Edifício do Conservatório Estadual de Música “Juscelino Kubitschek de Oliveira”, sito à Rua Francisco Sales, 116;
- e) Clube Literário e Recreativo de Pouso Alegre, sito à Praça Senador José Bento, nº 68, na parte correspondente ao prédio antigo, não incluído, assim, a parte nova, com frente para a Rua Adolfo Olinto;
- f) Edifício da Escola Estadual Monsenhor José Paulino, sita à Av. Dr. Lisboa, nº 323;
- g) Edifício do Palácio Episcopal, sito à Praça Dom Otávio, nº 271;
- h) Edifício da Escola Estadual Dr. José Marques de Oliveira, sita à Rua Bueno Brandão, nº 220;
- i) Casa dos Junqueira, sito à Avenida Abreu Lima, nº 84;
- j) Antiga Estação Ferroviária, sito à Praça Josino de Araújo, s/nº;
- l) Fonte Luminosa, sita no jardim da Praça Senador José Bento;
- m) Bens de a Zona Militar contando a Capela Nossa Senhora Aparecida, sita à Rua Alferes Augusto Gomes Medella, s/nº, Bairro da Remonta, antiga Caixa D’água de Metal e antigo prédio do Colégio Diocesano, sitos à Av. Marechal Castelo Branco, s/nº;
- n) Estátua do Bandeirante “Fernão Dias”, localizada no trevo da Rodovia Fernão Dias, BR 381, altura do km 793;
- o) Catedral Metropolitana do Bom Jesus, sita à Praça Senador José Bento, s/nº, Centro;
- p) Santuário do Imaculado Coração de Maria, sito a Rua Bueno Brandão, 495, Centro;
- q) Capela de Santa Dorotéia, sita à Rua Francisco Sales, s/nº, Centro;
- r) Capela de Santa Terezinha, sita à Rua Afonso Pena. 304, Centro;
- s) Capela de São Benedito, sito a Praça João Pinheiro, s/nº, Centro;
- t) Capela de Nossa Senhora de Fátima, Praça Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Bairro de Fátima I;
- u) Árvore Grande, espécie “Óleo de Copaíba”, sita à Rua Maria Amélia de Carvalho, s/nº, “Praça da Árvore Grande”, Bairro Árvore Grande.

**5.3.** Farão parte do processo de Assessoria e Consultoria deste Termo de Referência, conforme Decreto Municipal nº 4025/2013 de 30/04/2013, os três sinos da Catedral Metropolitana:

- a) Sino maior: boca de 93 cm de diâmetro por 78 cm de altura, peso aproximado 520 kg;
- b) Sino médio: boca de 62 cm de diâmetro por 70 cm de altura, peso aproximado 155 kg;





c) Sino menor: boca de 55 cm de diâmetro por 61 cm de altura, peso aproximado 110 kg.

**5.4.** Fará parte do processo de Assessoria e Consultoria deste Termo de Referência, conforme Decreto Municipal nº 4989/2019, o item:

a) O conjunto arquitetônico “Carmelo Sagrada Família”.

**5.5.** Fará parte do processo de Assessoria e Consultoria deste Termo de Referência, conforme Decreto Municipal nº 5012/2019, o item:

a) O conjunto arquitetônico “Monumento em memória da poetisa Presciliana Duarte de Almeida”, localizado no Cemitério Municipal.

**5.6.** Fará parte do processo de Assessoria e Consultoria deste Termo de Referência, conforme Processo de Inventário enviado ao IEPHA-MG para análise e aprovação:

a) “Casa da Farinha”, envolve a produção de farinhas de milho e mandioca, localizada na Rodovia MG 179, km 99, Bairro Afonsos, município de Pouso Alegre - MG.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas correspondentes correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESCRIÇÃO	ORIGEM	FICHA	DOTAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	RECURSO PRÓPRIO	1502	02.21.0013.0392.0005.2079.3.33.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O Município de Pouso Alegre- MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada, respeitando-se o prazo de tramitação do empenho, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja regularização das mesmas.

**7.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

**7.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.5.** O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

**7.6.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**7.7.** O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens.

**7.7.1.** A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.





## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala,

Nesse aspecto, a adoção do menor preço por lote é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter o sincronismo dos serviços que, por sua vez, são interdependentes e embasa-se nas orientações dos Quadros I, II e III que estão inter-relacionados. Com o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do serviço, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados. Há, ainda, economia de escala, implica em aumento de quantitativos e, por conseguinte, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

Há ainda a consideração de que a economia de escala implica em aumento de quantitativos e, por conseguinte, numa redução de preços a serem pagos pela Administração. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

*“Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.”*

Ademais, cumpre-nos reiterar a multiplicidade de serviços da presente licitação, vide a necessidade de realizar visitas técnicas quinzenais in loco aos bens patrimoniais para os registros de dados pertinentes ao inventário, restando evidente, assim, a inviabilidade de contratação de diversas empresas, isto é, a adoção do menor preço unitário.

Por fim, resta justificada a adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**.

## 9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

**9.1** Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

**9.2.** Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

**9.3.** Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**9.4.** Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

**9.5.** Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

**9.5.1.** Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

**9.6.** A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

**9.7.** Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

**9.8.** Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

**9.9.** Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;





9.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## 10. MODALIDADE

A modalidade de licitação a ser utilizada será o **PREGÃO ELETRÔNICO**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº 5.798/2024, Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, De 7 De Julho De 2021 e outras normas aplicáveis à espécie.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Para bens ou serviços comuns, estabelece o referido diploma legal, em seu art. 6º, inciso XLI que o pregão é modalidade obrigatória de licitação, *in verbis*:

*“XLI – Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”.*

A presente demanda, encaixa-se na categoria de bens ou serviços comuns, haja vista que para aquisição as especificações foram objetivamente definidas por meio do mercado usual.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme Lei nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa Seges/Me Nº 65, de 7 de Julho De 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:





FISCAL TÉCNICO	SUPERINTENDÊNCIA	MATRÍCULA
Titular: Danielle Nathalie de Souza Araújo	Cultura	23.876
Suplente: Pedro Henrique Correia Silva Moreira	Cultura	24.214

FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPERINTENDÊNCIA	MATRÍCULA
Titular: José Ronildo Lopes Soares	Cultura	19.601
Suplente: Renan Moreira Gouvêa	Cultura	19.684

GESTOR DO CONTRATO	SUPERINTENDÊNCIA	MATRÍCULA
Titular: Regina Maria Franco Andere de Brito	Cultura	19.610
Suplente: Zuleima Kallás Andere Basic	Cultura	19.600

**11.7** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**11.8** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.9** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.10** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.11** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

**11.12** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**11.12.1** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**11.12.2** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**11.12.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





**11.12.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**11.13** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.13.1** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**11.14** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**11.14.1** (O planejamento da execução dos serviços, com planejamento de parada dos elevadores e tempo de execução determinado para a execução de cada serviço.)

#### **Gestor do Contrato**

**11.15** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**11.16** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**11.17** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**11.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**11.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**11.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**11.21** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Efetuar o pagamento dos serviços na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato.





**12.2.** Fiscalizar a execução dos serviços, prestando todas as informações necessárias para a execução destes.

**12.3.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**12.4.** Rejeitar todo e qualquer serviço mal realizado e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao objeto.

**13.2.** Assumir plena responsabilidade técnica pelos laudos, relatórios e demais documentos produzidos em decorrência da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, respondendo por sua veracidade, exatidão e conformidade técnica.

**13.3.** Atender de forma integral às normas, diretrizes e exigências técnicas estabelecidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, garantindo a plena conformidade dos serviços prestados com os parâmetros institucionais e legais exigidos.

**13.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**13.5.** Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto, bem como todos os tributos incidentes sobre o objeto desta contratação, inclusive as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos serviços contratados.

**13.6.** Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

**13.7.** Caberá à Contratada responsabilizar-se pela prestação do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

**13.8.** Ficará a cargo da Contratada o custeio com as despesas com alimentação, hospedagem e transporte da equipe de trabalho e demais gastos que forem necessários.

**13.9.** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente, às suas próprias expensas, o objeto contratual que apresentar vícios, defeitos ou inconformidades, decorrentes de sua execução inadequada, em prazo razoável fixado pela Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**13.10.** Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;





- 14.1.3.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.4.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- 14.1.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;
- 14.1.9.** Fraudar Licitação;
- 14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.11.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.12.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.13.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.14.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.3.6.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.





**14.5.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

**14.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.8.** A sanção de impedimento, de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**14.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a contrato de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**14.11.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1. A licitante deverá apresentar o valor de sua proposta considerando apenas duas casas decimais após a vírgula,** em virtude do arredondamento gerado automaticamente pelo sistema de pagamento do município e/ou pelo Agente Financeiro intermediário da contratação.

**15.2.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

## **16. DO REAJUSTE**

**16.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





**16.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**16.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**16.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**16.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **17. JUSTIFICATIVA**

O ICMS Patrimônio Cultural é uma política pública de fomento à preservação do patrimônio cultural no Estado de Minas Gerais, implementada por meio da redistribuição de parte da arrecadação do ICMS aos municípios que desenvolvem ações efetivas de proteção e valorização de seus bens culturais. Essa iniciativa, reconhecida nacionalmente por seu caráter pioneiro e eficaz, visa estimular os entes municipais a adotarem políticas estruturadas de salvaguarda do patrimônio, contribuindo para o fortalecimento da identidade local e da memória coletiva.

O repasse dos recursos está condicionado à comprovação, por parte dos municípios, da existência de ações sistemáticas de gestão e proteção do patrimônio cultural, conforme previsto na Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009. Cabe ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG a responsabilidade de definir as diretrizes, orientar tecnicamente os municípios e avaliar a documentação comprobatória das ações desenvolvidas, conforme disciplinado pelas Deliberações Normativas do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, especialmente a Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021, complementada pela Portaria IEPHA nº 26/2021.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao IEPHA/MG revela-se fundamental para garantir que o município de Pouso Alegre/MG esteja plenamente apto a participar do programa e, conseqüentemente, a receber os recursos oriundos do ICMS Cultural. Tal contratação permitirá a execução de serviços técnicos especializados, por meio de visitas técnicas quinzenais in loco aos bens integrantes do patrimônio cultural do município, abrangendo:

- **Levantamento, atualização e inclusão de dados patrimoniais;**
- **Qualificação e consistência técnica da documentação;**
- **Adequação normativa e técnica aos instrumentos legais (Quadro I, II e III);**
- **Elaboração de dossiês e ajustes de tombamento;**
- **Orientação institucional e ações de salvaguarda.**

As atividades referentes ao ano-base devem ser devidamente documentadas por meio de registros formais (como declarações, fichas de inventário, laudos técnicos, relatórios, fotografias, filmagens, entre outros), os quais serão objeto de análise pelo IEPHA/MG para fins de aferição da atuação municipal na área da preservação cultural. Somente após essa avaliação os recursos do ICMS Cultural serão liberados no exercício seguinte.

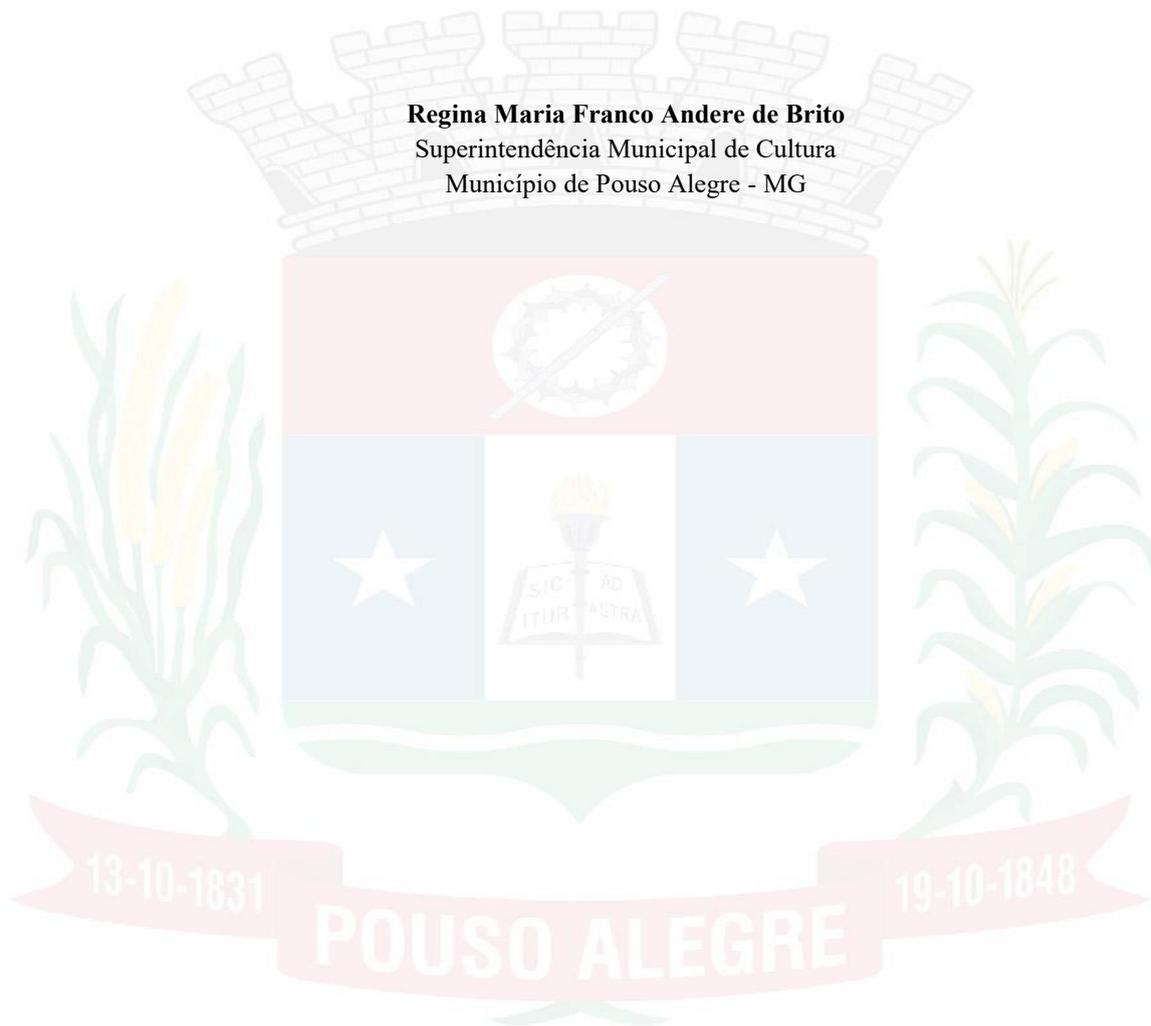
Dessa forma, justifica-se a contratação ora proposta como medida essencial à continuidade das ações municipais de preservação do patrimônio cultural, garantindo o cumprimento das exigências normativas, a qualidade técnica dos serviços prestados e a efetiva participação do Município de Pouso Alegre no Programa ICMS Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais.





Pouso Alegre, 21 de maio de 2025.

**Regina Maria Franco Andere de Brito**  
Superintendência Municipal de Cultura  
Município de Pouso Alegre - MG





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**  
**CONTRATADA:**

Aos.....dias do mês de ..... do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pela **Superintendência Municipal de Cultura**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., portador da Cédula de Identidade RG nº M ....., nomeada pela Portaria nº ....., de , publicada em ..... e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº ..... de....., publicada em ....., denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ....., com Inscrição Estadual registrada sob nº ....., neste ato representado pelo **Sr. ....** portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº ..... doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº 65/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados para **atualização, qualificação, documentação e adequação normativa do Inventário do Patrimônio Cultural** do Município de Pouso Alegre/MG, nos termos da Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021, da Portaria IEPHA/MG vigente e da legislação correlata, compreendendo as seguintes atividades:

LOTE - LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
1.2.1	Levantamento, atualização e inclusão de dados patrimoniais;	1	SRV
1.2.2	Qualificação e consistência técnica da documentação;	1	SRV
1.2.3	Adequação normativa e técnica aos instrumentos legais (Quadros I, II e III);	1	SRV
1.2.4	Elaboração de dossiês e ajustes de tombamento;	7	SRV
1.2.5	Orientação institucional e ações de salvaguarda.	1	SRV

**1.2.1.** Levantamento, atualização e inclusão de dados patrimoniais:

**1.2.1.1.** Realizar a atualização do Inventário do Patrimônio Cultural do Município, conforme padrões exigidos pelo IEPHA/MG;

**1.2.1.2.** Efetuar o preenchimento das fichas de novos bens identificados durante o exercício de 2025;





**1.2.1.3.** Executar os Laudos de Conservação de todos os bens móveis, imóveis e protegidos por registro no Patrimônio Cultural do Município;

**1.2.1.4.** Providenciar documentação fotográfica com qualidade de resolução que valorize visualmente os bens inventariados.

**1.2.2.** Qualificação e consistência técnica da documentação

**1.2.2.1.** Melhorar a consistência técnica das fichas informativas dos bens culturais já inventariados;

**1.2.2.2.** Enviar as fichas atualizadas juntamente com as originais, contendo justificativas técnicas adequadas e fundamentadas;

**1.2.2.3.** Elaborar fichas técnicas compatíveis com os processos de tombamento, registro ou inventário, contendo o nome do processo, função exercida e assinatura do servidor responsável do SEMPAC;

**1.2.2.4.** Incluir referência bibliográfica nos documentos técnicos apresentados;

**1.2.2.5.** Fazer a revisão técnica das fichas de análise do exercício anterior.

**1.2.3.** Adequação normativa e técnica aos instrumentos legais

**1.2.3.1.** Executar as bases cartográficas dos bens culturais, conforme os critérios estabelecidos na Deliberação CONEP nº 01/2021 e na Portaria IEPHA/MG vigente;

**1.2.3.2.** Adequar os Quadros I, II e III, conforme disposto no art. 3º da Deliberação CONEP nº 01/2021, em consonância com o padrão definido pelo IEPHA/MG, e de acordo com a Lei nº 18.030/2009, alterada pela Lei nº 24.431/2023;

**1.2.3.3.** Mencionar, para os bens patrimoniais: Capela de Nossa Senhora de Fátima, Capela do Sagrado Coração de Jesus (Santa Dorothea) e Catedral Metropolitana do Bom Jesus, os trechos pertinentes da legislação municipal de proteção ao patrimônio cultural, com citação do número e data das respectivas leis.

**1.2.4.** Elaboração de dossiês e ajustes de tombamento

**1.2.4.1.** Elaborar novos dossiês técnicos para os bens tombados:

a) Santuário Sagrado Coração de Maria;

b) Capela do Sagrado Coração de Jesus (Santa Dorothea);

**1.2.4.2.** Ajustar as ressalvas nos processos de tombamento dos seguintes bens, conforme recomendações do IEPHA/MG, visando à validação para fins de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural:

a) Árvore Grande;

b) Capela de Nossa Senhora de Fátima;

c) Capela de São Benedito;

d) Capela de Santa Terezinha;

e) Catedral Metropolitana do Bom Jesus.





### 1.2.5. Orientação institucional e ações de salvaguarda

1.2.5.1. Elaborar relatório técnico contendo indicações de medidas de proteção e salvaguarda para os bens inventariados;

1.2.5.2. Enviar documento indicando quais ações do plano de salvaguarda foram efetivamente implementadas pelo SEMPAC para cada bem cultural municipal registrado e aceito para fins de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural;

1.2.5.3. Orientar o município quanto à execução dos cadastros culturais correspondentes ao exercício de janeiro a dezembro de 2025;

1.2.5.4. Orientar o município na promoção e divulgação dos bens culturais atualizados, considerando que a periodicidade de atualização do inventário é de 10 (dez) anos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESCRIÇÃO	ORIGEM	FICHA	DOTAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	RECURSO PRÓPRIO	1502	02.21.0013.0392.0005.2079.3.33.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP., podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, art. 106 e art. 107;

3.1.1 Considerando a natureza contínua, especializada e estratégica dos serviços de assessoria e consultoria técnica em Patrimônio Cultural — especialmente no que tange ao atendimento das exigências do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, à atualização do Inventário Patrimonial e à manutenção da pontuação do Município de Pouso Alegre no programa ICMS Patrimônio Cultural — justifica-se a vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.2 Tal prazo possibilita o planejamento adequado das atividades, o cumprimento das etapas previstas nos normativos estaduais e a execução plena das ações necessárias ao repasse dos recursos vinculados ao critério do Patrimônio Cultural. A eventual prorrogação da vigência, conforme previsto nos Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegura à Administração a continuidade do serviço, evitando descontinuidade administrativa, retrabalho processual e prejuízos ao erário.

3.2. Prazo para início dos serviços será de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

3.3. Prazo para conclusão dos serviços será de **11 (onze) meses** da data de recebimento da Ordem de Serviço.

3.4. A contratada deverá comunicar no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação do serviço.

3.5. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou Termo de Referência, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução da obra e/ou contrato, este será determinado pela Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:





## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O Município de Pouso Alegre- MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada, respeitando-se o prazo de tramitação do empenho, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja regularização das mesmas.
- 5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.
- 5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.
- 5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 5.7. O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens.
- 5.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 5.706/2023, da Lei Federal n.º 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB n.º 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB n.º 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 22/07/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**





- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e em conformidade com a legislação vigente aplicável ao objeto.
- 7.2. Assumir plena responsabilidade técnica pelos laudos, relatórios e demais documentos produzidos em decorrência da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, respondendo por sua veracidade, exatidão e conformidade técnica.
- 7.3. Atender de forma integral às normas, diretrizes e exigências técnicas estabelecidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, garantindo a plena conformidade dos serviços prestados com os parâmetros institucionais e legais exigidos.
- 7.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 7.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto, bem como todos os tributos incidentes sobre o objeto desta contratação, inclusive as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos serviços contratados.
- 7.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia e expressa concordância da Contratante.
- 7.7. Caberá à Contratada responsabilizar-se pela prestação do serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 7.8. Ficará a cargo da Contratada o custeio com as despesas com alimentação, hospedagem e transporte da equipe de trabalho e demais gastos que forem necessários.
- 7.9. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente, às suas próprias expensas, o objeto contratual que apresentar vícios, defeitos ou inconformidades, decorrentes de sua execução inadequada, em prazo razoável fixado pela Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 7.10. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Efetuar o pagamento dos serviços na forma prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- 8.2. Fiscalizar a execução dos serviços, prestando todas as informações necessárias para a execução destes.
- 8.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.4. Rejeitar todo e qualquer serviço mal realizado e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;





- 9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- 9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar Licitação;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do licitado.





9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 20% do valor do licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei n.º 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislações municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DAS PARTES**

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei n.º 14.1333, de 01/04/2021.

14.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos produtos conforme legislação própria e, na ausência desta, aplicar-se-á a prevista no Código de Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil.

14.3. A CONTRATADA será responsável pela garantia do produto de acordo com as condições exigidas.

14.4. Os produtos que forem entregues com algum vício ou incorreção das condições expostas neste contrato serão recusados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A Fiscalização quanto à execução do contrato será efetuada por servidores do município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários. Serão os fiscais do contrato firmado, de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores a seguir indicados:

<b>FISCAL TÉCNICO</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Titular: Danielle Nathalie de Souza Araújo	Cultura	23.876





Suplente: Pedro Henrique Correia Silva Moreira	Cultura	24.214
--	---------	--------

<b>FISCAL ADMINISTRATIVO</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Titular: José Ronildo Lopes Soares	Cultura	19.601
Suplente: Renan Moreira Gouvêa	Cultura	19.684

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>SUPERINTENDÊNCIA</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Titular: Regina Maria Franco Andere de Brito	Cultura	19.610
Suplente: Zuleima Kallás Andare Basic	Cultura	19.600

15.2 O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.4 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5 O CONTRATANTE ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

15.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.8.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.8.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.8.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).





15.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

15.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do contrato**

15.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **- OBRIGAÇÕES EM AS PARTES**

\* O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

\* As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**





**16.1.** Os serviços descritos neste documento deverão ser executados de acordo com o detalhamento previsto no Item 1 do Termo de Referência. Os produtos finais deverão ser entregues em duas vias impressas, no formato A4, observando-se os padrões técnicos estabelecidos pelo IEPHA-MG.

**16.2.** As pastas contendo os relatórios e documentos produzidos deverão seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelas Deliberações do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA-MG, sendo que uma das vias deverá ser encadernada em formato livro, destinada aos arquivos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

**16.3.** A execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada, especializada na área, a qual deverá realizar visitas técnicas quinzenais *in loco* aos bens integrantes do Patrimônio Cultural do Município de Pouso Alegre. Durante essas visitas, deverão ser elaborados os laudos técnicos de conservação dos bens móveis, bens imóveis e bens protegidos por registro, bem como será realizada a revisão dos dossiês de tombamento, a atualização do inventário patrimonial e a verificação e preenchimento dos Quadros I, II e III, em conformidade com os padrões normativos definidos pelo IEPHA-MG e pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, conforme estabelecido na Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021 e na Lei Estadual nº 18.030/2009, observando-se ainda o disposto nos Itens 5.1 a 5.5 deste Termo de Referência.

Como resultado da execução dos serviços, deverão ser entregues os seguintes produtos:

**16.3.1.** Atualização do Inventário do Patrimônio Cultural do Município;

**16.3.2.** Elaboração de Laudos de Conservação de Todos os Bens Móveis, Bens Imóveis e Bens Protegidos por Registro no Patrimônio Cultural do Município;

**16.3.3.** Adequação e revisão dos dossiês de tombamento de Todos os Bens Móveis, Bens Imóveis e Bens Protegidos por Registro no Patrimônio Cultural do Município;

**16.3.4.** Adequação dos Quadros I, II e III, conforme disposto no Art. 3º da Deliberação do CONEP 01/2021, especificado no Item 1.3 deste documento, em conformidade com o padrão Estabelecido pelo IEPHA/MG e pelo CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, nos termos da Deliberação Normativa do CONEP 01/2021 e da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 24.431, de 14 de setembro de 2023 e recomendações do IEPHA/MG.

#### **16.4 Especificação da garantia do serviço**

16.4.1 O Prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **16.5 Local de Prestação dos Serviços**

**16.5.1.** A entrega dos serviços deste Termo de Referência será na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, aos cuidados da Superintendência Municipal de Cultura, na Praça Senador José Bento, nº. 02, CEP 37.550-035, Pouso Alegre/MG.

**16.5.2.** Farão parte do processo de Assessoria e Consultoria deste Termo de Referência, conforme Decreto Municipal nº 2348/1999 de 06/04/1999, os itens:

- a) Teatro Municipal, sito à Avenida Dr. Lisboa, nº 205;
- b) Fórum “Orvieto Butti”, sito à Praça Senador José Bento, nº 02;
- c) Obelisco com imagem de Nossa Senhora Conceição sito no jardim da Praça Senador José Bento;
- d) Edifício do Conservatório Estadual de Música “Juscelino Kubitschek de Oliveira”, sito à Rua Francisco Sales, 116;
- e) Clube Literário e Recreativo de Pouso Alegre, sito à Praça Senador José Bento, nº 68, na parte correspondente ao prédio antigo, não incluído, assim, a parte nova, com frente para a Rua Adolfo Olinto;



- f) Edifício da Escola Estadual Monsenhor José Paulino, sita à Av. Dr. Lisboa, nº 323;
- g) Edifício do Palácio Episcopal, sito à Praça Dom Otávio, nº 271;
- h) Edifício da Escola Estadual Dr. José Marques de Oliveira, sita à Rua Bueno Brandão, nº 220;
- i) Casa dos Junqueira, sito à Avenida Abreu Lima, nº 84;
- j) Antiga Estação Ferroviária, sito à Praça Josino de Araújo, s/nº;
- l) Fonte Luminosa, sita no jardim da Praça Senador José Bento;
- m) Bens de a Zona Militar contando a Capela Nossa Senhora Aparecida, sita à Rua Alferes Augusto Gomes Medella, s/nº, Bairro da Remonta, antiga Caixa D'água de Metal e antigo prédio do Colégio Diocesano, sitos à Av. Marechal Castelo Branco, s/nº;
- n) Estátua do Bandeirante “Fernão Dias”, localizada no trevo da Rodovia Fernão Dias, BR 381, altura do km 793;
- o) Catedral Metropolitana do Bom Jesus, sita à Praça Senador José Bento, s/nº, Centro;
- p) Santuário do Imaculado Coração de Maria, sito a Rua Bueno Brandão, 495, Centro;
- q) Capela de Santa Dorotéia, sita à Rua Francisco Sales, s/nº, Centro;
- r) Capela de Santa Terezinha, sita à Rua Afonso Pena. 304, Centro;
- s) Capela de São Benedito, sito a Praça João Pinheiro, s/nº, Centro;
- t) Capela de Nossa Senhora de Fátima, Praça Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Bairro de Fátima I;
- u) Árvore Grande, espécie “Óleo de Copaíba”, sita à Rua Maria Amélia de Carvalho, s/nº, “Praça da Árvore Grande”, Bairro Árvore Grande.

**16.5.3.** Farão parte do processo de Assessoria e Consultoria deste Termo de Referência, conforme Decreto Municipal nº 4025/2013 de 30/04/2013, os três sinos da Catedral Metropolitana:

- a) Sino maior: boca de 93 cm de diâmetro por 78 cm de altura, peso aproximado 520 kg;
- b) Sino médio: boca de 62 cm de diâmetro por 70 cm de altura, peso aproximado 155 kg;
- c) Sino menor: boca de 55 cm de diâmetro por 61 cm de altura, peso aproximado 110 kg.

**16.5.4.** Fará parte do processo de Assessoria e Consultoria deste Termo de Referência, conforme Decreto Municipal nº 4989/2019, o item:

- a) O conjunto arquitetônico “Carmelo Sagrada Família”.

**16.5.5.** Fará parte do processo de Assessoria e Consultoria deste Termo de Referência, conforme Decreto Municipal nº 5012/2019, o item:

- a) O conjunto arquitetônico “Monumento em memória da poetisa Presciliana Duarte de Almeida”, localizado no Cemitério Municipal.

**16.5.6.** Fará parte do processo de Assessoria e Consultoria deste Termo de Referência, conforme Processo de Inventário enviado ao IEPHA-MG para análise e aprovação:

- a) “Casa da Farinha”, envolve a produção de farinhas de milho e mandioca, localizada na Rodovia MG 179, km 99, Bairro Afonsos, município de Pouso Alegre - MG.





### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2025.

**CONTRATADA**

**Regina Maria Franco Andere de Brito**  
Superintendência Municipal de Cultura  
**CONTRATANTE**

13-10-1831

**POUSO ALEGRE**

19-10-1848





**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06  
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL.**

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

